

CONTRATO Nº CTR/1/2019/DSCP

Aquisição de serviços de campanha de comunicação para divulgação da presença do Programa Operacional Capital Humano (PO CH), nas feiras Qualifica e Futurália, 2019

Procedimento N.º 12/CP/SGEC/2018

Entre

A Secretaria-Geral da Educação e Ciência, com sede na Av. º 5 de Outubro n.º 107, 1069-018 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600 015 467, na qualidade de Entidade Adjudicante do presente contrato e representada legalmente neste ato pela Senhora Secretária-Geral Adjunta, Dr.ª Purificação Cavaleiro Pais, com competência delegada para o ato doravante designado, como Primeiro Outorgante.

E

VanityPixel Unipessoal, Lda, pessoa coletiva n.º 515077062, com sede na Rua 10 de Junho n.º 3, Almornos, 2715-244 Almargem do Bispo, representada legalmente neste ato pela Senhora Alexandra Catarina Cardoso de Oliveira Chamusca doravante designado por Segundo Outorgante.

Tendo em conta que:

- a) Os encargos plurianuais foram autorizados por despachos dos Senhores Ministros da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Educação, exarados na informação INF/706/2018/DSCP de 11.10.2018;
- b) A abertura do procedimento e a decisão de contratar foram tomadas por despacho da Senhora Secretária-Geral Adjunta, Dr.ª Purificação Cavaleiro Pais, em 04.12.2018;
- c) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foram tomadas pela Senhora Secretária-Geral Adjunta, Dr.ª Purificação Cavaleiro Pais, em 23 de janeiro de 2019.

É celebrado o presente contrato que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de campanha de comunicação para divulgação da presença do Programa Operacional Capital Humano (PO CH), nas feiras Qualifica e Futurália, 2019, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Prazo de vigência

1. O contrato vigora desde a data da sua assinatura até à data de término da última feira, nos termos do número seguinte, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. Para efeitos do disposto no número anterior a data prevista de realização da campanha é a seguinte:
 - a) Campanha Qualifica, de 18 fevereiro a 3 de março de 2019;
 - b) Campanha Futurália, de 20 de março a 6 de abril de 2019.
3. Caso a calendarização de realização das feiras seja alterada pelas entidades que organizam os eventos/certames, o Adjudicatário obriga-se a acatar uma nova calendarização da campanha, cumprindo integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato.

Cláusula 3.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço contratual é de € 39.590,00 (trinta e nove mil quinhentos e noventa euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado, o que totaliza € 48.695,70 (quarenta e oito mil seiscentos e noventa e cinco euros e setenta cêntimos).
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, em que o Segundo Outorgante haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente as despesas com deslocações, alojamento e alimentação, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 4.ª

Condições de pagamento

1. O Primeiro Outorgante é exclusivamente responsável pelo pagamento da prestação dos serviços objeto do contrato.
2. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. As faturas são liquidadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva receção e desde que verificados os pressupostos necessários para o efeito.
4. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação da fatura por parte da Autoridade de Gestão do PO CH, após a recolha dos elementos necessários junto do gestor do contrato.
5. As faturas deverão ser pagas mensalmente, em função da divisão entre o valor do preço contratualmente pelo período de vigência contratualmente fixados.
6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pelo Primeiro Outorgante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto (doravante designado por CCP).
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pelo Segundo Outorgante.
8. O Segundo Outorgante não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos, sem autorização prévia do Primeiro Outorgante.

9. Nas condições de pagamento a apresentar pelo Segundo Outorgante não podem ser propostos quaisquer adiantamentos.

10. Não há lugar a revisão ou a atualização do preço contratual.

Cláusula 5.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Prestar os serviços ao Primeiro Outorgante, conforme as especificações no caderno de encargos;
- b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Primeiro Outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Primeiro Outorgante;
- d) Não alterar as condições da prestação de serviço fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Primeiro Outorgante;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, como ministrar todos os esclarecimentos que se justificarem.

Cláusula 6.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as prestações devidas ao Segundo Outorgante;
- b) Fornecer ao Segundo Outorgante a informação relevante e necessária relacionada com o contrato.

Cláusula 7.^a

Obrigações de sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ou detida pelo Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, no âmbito dos serviços prestados, quer no que respeita ao PO CH como das entidades titulares de candidaturas apoiadas, nos termos legalmente previstos, designadamente na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, relativa à proteção de dados pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas por dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o Segundo Outorgante seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Em especial, o Segundo Outorgante obriga-se:
 - a) a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pelo Primeiro Outorgante ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
 - b) a remover e destruir, no final do projeto, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que o Primeiro Outorgante considere como de acesso privilegiado.
5. De igual forma, o Segundo Outorgante garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.

Cláusula 8.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante a ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante e cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

Cláusula 9.^a

Modo e local de Execução dos Serviços

1. O início dos trabalhos é precedido de uma reunião de arranque na sequência da qual são precisados com maior detalhe os prazos da calendarização prevista na proposta adjudicada e os referenciais técnicos que devem ser seguidos.
2. A conceção e produção da campanha terá lugar nas instalações do Segundo Outorgante.
3. Sem prejuízo do disposto no número 3 da cláusula 7.^a do caderno de encargos, a campanha de comunicação deverá executar-se de acordo com a seguinte calendarização:
 - a) Campanha Qualifica, de 18 fevereiro a 3 de março de 2019;
 - b) Campanha Futurália, de 20 de março a 6 de abril de 2019.

Cláusula 10.^a

Mora do Segundo Outorgante

1. Há mora do Segundo Outorgante quanto às obrigações sujeitas a prazo, nos termos do presente contrato ou nos casos de o mesmo ser fixado pelo Primeiro outorgante, decorrido que seja o prazo aplicável ao respetivo cumprimento sem que o Segundo Outorgante cumpra a obrigação a que está adstrito.
2. As situações de mora e de incumprimento definitivo por parte do Segundo Outorgante têm, respetivamente, as consequências previstas nas cláusulas 11.^a e 12.^a.
3. Quando as penalidades aplicadas ao Segundo Outorgante excederem o limite previsto no número 6 da cláusula 11.^a, pode o Primeiro Outorgante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.
4. Não se aplica o disposto nos números 1 e 2 quando o atraso se deva a atos imputáveis ao Primeiro Outorgante.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. No caso de atraso na conclusão da prestação de serviços contratada, que impossibilite a emissão da Declaração de Aceitação pela Autoridade de Gestão do PO CH nos termos previstos na cláusula 14.ª do caderno de encargos bem como de violação dos prazos estabelecidos na calendarização prevista na proposta adjudicada à luz da cláusula 13.ª do caderno de encargos, por razões imputáveis ao Segundo Outorgante, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação do Primeiro Outorgante, será aplicada uma penalidade diária calculada nos seguintes termos:

$$P = V \times A / 100$$

Em que:

P = Penalidade;

V = preço contratual;

A = dias de atraso, incluindo sábados, domingos e feriados.

2- As penalidades previstas no número anterior são cumulativas, assumindo a natureza de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do direito a indemnização pelo dano excedente, no caso de existir, e consideram-se aplicadas por comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Segundo Outorgante.

3- O Primeiro Outorgante notifica o Segundo Outorgante da intenção de aplicar as penalidades previstas no caderno de encargos, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para se pronunciar sobre essa intenção.

4- Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante decide sobre a aplicação de penalidades.

5- A decisão de aplicação de penalidades é notificada ao Segundo Outorgante, acompanhada dos respetivos fundamentos.

6- As penalidades são aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.

7- Quando as penalidades aplicadas ao Segundo Outorgante excederem o limite previsto no número anterior, pode o Primeiro Outorgante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. O Primeiro Outorgante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) incumprimento pelo Segundo Outorgante das obrigações enunciadas nas cláusulas 13.^a do caderno de encargos;
 - b) se for alcançado o valor máximo de penalidades nos termos do número 6 da cláusula 11.^a do presente contrato;
 - c) se o Segundo Outorgante incorrer em situação de insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - d) incumprimento pelo Segundo Outorgante das suas obrigações relativamente a importâncias devidas à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - e) perda pelo Segundo Outorgante do registo de marca ou da licença de comercialização;
 - f) no caso de o Segundo Outorgante prestar falsas declarações;
 - g) se o Segundo Outorgante ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato sem autorização prévia do Primeiro Outorgante;
 - h) se ocorrer causa de força maior impeditiva de execução do contrato em tempo julgado útil pelo Primeiro Outorgante, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 30 (trinta) dias relativamente aos prazos aplicáveis.
2. Para efeitos do disposto na alínea h) do número anterior e sem prejuízo do disposto na Cláusula 14.^a, o Segundo Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos.
3. Nas situações previstas no número 1, alíneas a), f) e h), o Primeiro Outorgante notifica o Segundo Outorgante da intenção de resolver o contrato, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para o Segundo Outorgante se pronunciar.
4. Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia do Segundo Outorgante o Primeiro Outorgante decide sobre a resolução do contrato.

5. A decisão de resolução do contrato é notificada ao Segundo Outorgante, acompanhada dos respetivos fundamentos, através do envio para o respetivo domicílio contratual de carta registada com aviso de receção, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

6. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Primeiro Outorgante nos termos gerais de direito.

Cláusula 13.ª

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato pela Primeiro Outorgante por facto imputável ao Segundo Outorgante, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, nos termos gerais de direito.

2. O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 14.ª

Alterações ao contrato

As alterações ao contrato apenas são válidas se reduzidas a escrito e se assinadas pelo Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante.

Cláusula 15.ª

Cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.

2. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao Segundo Outorgante a exata e pontual prestação dos serviços, em cumprimento do

convencionado, não podendo este ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 16.^a

Prevalência

1. São parte integrante do contrato, o caderno de encargos, o convite do procedimento e a proposta do Segundo Outorgante.
2. A prevalência defere-se pela ordem seguinte:
 - a) o caderno de encargos;
 - b) a proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo Primeiro Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Enquadramento Orçamental

1. O valor a pagar tem cabimento orçamental no orçamento do Primeiro Outorgante.
2. A despesa inerente à referida aquisição é no montante global de € 39.590,00 (trinta e nove mil quinhentos e noventa euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado, o que totaliza € 48.695,70 (quarenta e oito mil seiscentos e noventa e cinco euros e setenta cêntimos).
3. Os encargos resultantes do procedimento em causa são satisfeitos por verbas suportadas no orçamento da Secretaria-Geral – PO CH, na classificação económica 02.02.17.C0.00, conforme cabimento n.º CM41900072 e compromisso n.º CM51900070.

Cláusula 18.ª

Gestão do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o Primeiro Outorgante designa como gestora do contrato a Dr.ª Ana Salvado - Secretária Técnica da Gestão Estratégia e Comunicação do PO CH, com número de telefone 215976790 e com o endereço de correio eletrónico ana.salvado@poch.portugal2020.pt.

Cláusula 19.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Foro competente

O Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa será competente para apreciar qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação, validade e execução do contrato cujo valor seja superior a € 3.740.948,23 (três milhões setecentos e quarenta mil novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos).

Cláusula 21.ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesa pública.
2. O presente contrato é elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes, sendo este constituído por 13 (treze) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas por cada um dos outorgantes.
3. Este contrato não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas.
4. O contrato é assinado após a apresentação por parte do Segundo Outorgante de todos os documentos de habilitação, nos termos do CCP.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes na legislação portuguesa.

O Primeiro Outorgante,

(Purificação Cavaleiro Pais)

O Segundo Outorgante,

(Alexandra Catarina Cardoso de Oliveira Chamusca)